

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: q2py27i7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/07/2026 Projeto de lei nº 962/2026 Protocolo nº 7212/2026 Processo nº 2350/2026	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA aos motoristas profissionais de transporte individual privado remunerado de passageiros por meio de plataformas digitais, beneficiários do Programa MOVE Brasil, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA incidente sobre 01 (um) veículo de propriedade de motorista profissional de transporte individual privado remunerado de passageiros por meio de plataformas digitais, beneficiário do Programa MOVE Brasil, observados os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para fins de concessão da isenção, o beneficiário deverá comprovar, cumulativamente:

- I – participação regular no Programa MOVE Brasil, instituído pelo Governo Federal;
- II – cadastro ativo em plataforma digital de transporte individual privado remunerado de passageiros, na forma da legislação aplicável;
- III – propriedade do veículo objeto da isenção;
- IV – utilização do veículo, de forma preponderante, no exercício da atividade profissional;
- V – inexistência de outra isenção de IPVA concedida em seu nome para veículo da mesma categoria.

Art. 3º A isenção será concedida para apenas um veículo por beneficiário, sendo vedada sua

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

transferência para outro proprietário.

Art. 4º O benefício será cancelado caso deixe de ser atendido qualquer dos requisitos previstos nesta Lei, sem prejuízo da cobrança do tributo e dos demais encargos legais, quando cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os procedimentos para concessão, manutenção, fiscalização, suspensão e cancelamento do benefício.

Art. 6º A implementação do benefício previsto nesta Lei observará as disposições da Constituição Federal, da legislação tributária estadual e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente no que se refere às exigências aplicáveis à concessão de benefícios fiscais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer a importância econômica e social dos motoristas profissionais de transporte individual privado remunerado de passageiros por meio de plataformas digitais, instituindo hipótese de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para aqueles beneficiários do Programa MOVE Brasil.

A atividade desempenhada pelos motoristas de aplicativo tornou-se indispensável à mobilidade urbana, ampliando o acesso da população ao transporte individual, contribuindo para a integração dos municípios e proporcionando deslocamentos com maior eficiência, segurança e disponibilidade.

Trata-se de categoria profissional que utiliza o veículo como seu principal instrumento de trabalho, arcando diariamente com elevados custos de aquisição, financiamento, manutenção, combustível, seguros, depreciação e tributação. A redução da carga tributária incidente sobre esse patrimônio representa medida de valorização do trabalho, estímulo à atividade econômica e incentivo à permanência desses profissionais no mercado.

O Governo Federal, ao instituir o Programa MOVE Brasil, reconheceu a necessidade de fomentar a renovação da frota utilizada pelos motoristas de aplicativo, facilitando o acesso ao crédito para aquisição de veículos mais modernos, eficientes e seguros. A presente proposição complementa essa política pública no âmbito das competências tributárias do Estado de Mato Grosso, fortalecendo seus objetivos e potencializando seus resultados.

Além de representar importante medida de justiça tributária, a proposição contribui para a renovação da frota circulante, favorece a segurança viária, reduz custos operacionais suportados pelos trabalhadores e fortalece a mobilidade urbana, produzindo reflexos positivos para toda a sociedade mato-grossense.

A presente proposição também busca promover maior equilíbrio no tratamento tributário conferido aos profissionais que utilizam o veículo como instrumento indispensável ao exercício de sua atividade laboral. Em Mato Grosso, os taxistas já são contemplados com hipótese legal de isenção do IPVA, em reconhecimento à natureza profissional da utilização do veículo. Nesse contexto, revela-se razoável e compatível com o princípio da isonomia estender tratamento

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

semelhante aos motoristas de transporte individual privado por meio de plataformas digitais, que igualmente dependem do automóvel para o desempenho de suas atividades e para a obtenção de sua renda, contribuindo diariamente para a mobilidade urbana e para o desenvolvimento econômico do Estado.

Por representar medida de elevado interesse público, de relevante alcance social e de significativo potencial para fomentar a geração de renda, incentivar a renovação da frota e fortalecer a mobilidade urbana em Mato Grosso, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Julho de 2026

Júlio Campos
Deputado Estadual